LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 21 de setembro de 2026

Cria o Conselho Municipal de Cultura, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Peritiba

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do município de Peritiba, órgão formado por representantes de entidades ou empresas públicas e privadas com interesse pelo desenvolvimento cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, de assessoramento da Administração Pública ao órgão da Cultura do município, com funções propositivas, opinativas e fiscalizadoras.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:
I – formular políticas e diretrizes para o plano municipal de cultura;
II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano municipal de cultura;
III – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural do município;
IV – defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
VI – articular com a sociedade civil e o poder público as ações na área da cultura;
VII – formular diretrizes, critérios e apreciar programas e projetos culturais financiados, subsidiados ou apoiados pelo município;
VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
IX – promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
X – criar mecanismos de construção permanente com a comunidade, cumprindo seu papel de articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
XI – articular com fundações e associações, órgãos e entidades governamentais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído da seguinte forma:
I – oito representantes do Poder Executivo (04 titulares e 04 suplentes), indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II – oito representantes não governamentais, eleitos pela comunidade.

Art. 5º A eleição será realizada em ato convocado por meio de edital de chamamento, observados os seguintes termos:

Documento assinado digitalmente por Paulo José Deitos (021.***.***-70)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraperitiba.sc.gov.br/cer e informe o código: 260921103129148 2

I – o edital definirá as condições de participação e os critérios de elegibilidade;
II – a eleição será conduzida de forma transparente e democrática, assegurando ampla divulgação;
III – os representantes eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
IV – caberá ao órgão competente acompanhar e validar o processo eleitoral, garantindo sua lisura e legitimidade.

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Cultura, por representantes da comunidade, será segmentada da seguinte forma:
I – dois representantes (01 titular e 01 suplente) das áreas culturais de:
a) artes Visuais: pintura, escultura, fotografia, grafite, instalações artísticas e outras manifestações correlatas;
b) audiovisual: cinema, vídeos, animações, produções para televisão ou internet, e demais expressões não mencionadas;
c) música: produção, gravação, canto coral, circulação de shows e apresentações de gêneros variados (popular, instrumental, erudita), além de outras formas musicais não especificadas.
II – dois representantes (01 titular e 01 suplente) das áreas culturais de:
a) cultura popular e tradicional: folclore, artesanato, festas locais, expressões regionais e demais manifestações correlatas;
b) culturas urbanas e diversidade: cultura hip-hop, manifestações de matriz afro-brasileira, expressões dos povos indígenas e outras formas culturais não mencionadas.
III – dois representantes (01 titular e 01 suplente) das áreas culturais de:
a) artes Cênicas: teatro, dança, circo, ópera e demais manifestações correlatas;
b) literatura e Humanidades: produção literária, poesia, feiras de livros, incentivo à leitura e outras expressões culturais não mencionadas.
IV – dois representantes (01 titular e 01 suplente) da área de patrimônio cultural, voltados para:
a) preservação de bens materiais: monumentos, prédios históricos, sítios arqueológicos, obras arquitetônicas e demais bens tangíveis de relevância cultural;
b) preservação de bens imateriais: festas populares, saberes tradicionais, práticas culturais, rituais, músicas, danças, culinária típica e outras manifestações intangíveis que compõem o patrimônio cultural da comunidade.
Parágrafo único. O suplente somente assumirá em caso de vacância definitiva do titular.

Art. 7º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros efetivos do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos entre seus membros para mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos consecutivos, devendo a escolha ser homologada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura poderá alterar seu Regimento Interno, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, correspondente a cinquenta por cento mais um dos votos, devendo tais alterações ser homologadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal de Cultura, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Documento assinado digitalmente por Paulo José Deitos (021.***.***-70)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraperitiba.sc.gov.br/cer e informe o código: 260921103129148 2

Art. 10º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizados recursos próprios da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 1957 de 24 de julho de 2013 e da Lei Complementar nº 98 de 24 de novembro de 2019.

Município de Peritiba/SC, 21 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente por Paulo José Deitos (021.***.***-70)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraperitiba.sc.gov.br/cer e informe o código: 260921103129148 2